



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO nº 12 2022

CONTRATO PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** e a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** objeto do Pregão Eletrônico nº. 13/2022.

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Domingos Mente Lopes, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP inscrito no CPF/MF SOB nº 353.628.898-77 residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, 1622 em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 21.922.507/0001-72 situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939 – 8º Andar – Condomínio Jacarandá Torre na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.460-040 neste ato representada por seu Sócio Proprietário Rafael Prudente Carvalho Silva, empresário, portador da Cédula de Identidade 44.116.702-0/-SSP/SP inscrito no CPF/MF SOB nº 350.882.968-51 doravante cognominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº. 13/2022, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente **CONTRATO** tem o objetivo o **GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme quantidade, especificações e condições constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste Caderno de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 13/2022.
- 1.2 Fazem parte indissolúvel deste **CONTRATO** o Caderno de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 13/2022 e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, E DO PAGAMENTO

2.1- O presente instrumento tem o valor total estimativo obtido pela aplicação do valor total orçado e da **TAXA ADMINISTRATIVA** do vencedor no Pregão Eletrônico nº 13/2022, **CONFORME ABAIXO**:
Proposta financeira no valor de - 6,41% (menos seis, virgula quarenta e um por cento) totalizando **R\$ 2.458.173,47 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o item 17 do Anexo I Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações das partes:

3.1.1 DA CONTRATADA

- 3.1.1.1 cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.1.3 arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
- 3.1.1.4 responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.

3.1.1.5 Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

a) responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por todos os aspectos relativos à Segurança no Trabalho e pelo fornecimento e correta utilização dos EPIs

b) Os bens em comodato devem ser entregues em perfeitas condições de uso, observada as normas técnicas da Agência Nacional de Petróleo- ANP e os regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

3.1.2 DA CONTRATANTE

3.1.2.1 comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

3.1.2.2 fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**;

3.1.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Segunda deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte verba do exercício de 2022:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.002000 – Manutenção do gabinete do prefeito

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 199

Fonte de recurso: 01

02.01 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 – Manutenção do departamento administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 280

Fonte de recurso: 01

02.01.04 BOMBEIROS

Funcional: 154520002.2.055000 – Manutenção dos serviços de bombeiro

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 527



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Fonte de recurso: 01

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

Funcional: 123610004.2.013000 – Manutenção do ensino fundamental

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 939

Fonte de recurso: 01

02.04 SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 – Manutenção do departamento de saúde

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 1510

Fonte de recurso: 01

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcional: 2678200017.2.026000 – Manutenção das estradas de rodagem municipal

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 2517

Fonte de recurso: 01

02.06 AGRICULTURA

Funcional: 206050019.2.029000 – Manutenção do serviço agropecuário

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 2634

Fonte de recurso: 01

02.07 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 082440021.2.032000 – Manutenção do serviço social geral

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 3025

Fonte de recurso: 01

02.08 ESPORTE E LAZER

Funcional: 278120011.2.020000 – Manutenção do esporte, turismo e recreação

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 3458

Fonte de recurso: 01

02.10 GERENCIAMENTO AMBIENTAL

Funcional: 1854100702.070000 – Preservação, conservação e recuperação ambiental

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 3544

Fonte de recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente **CONTRATO**, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste **CONTRATO** poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:

a) No caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

b) Pela inexecução total ou parcial, é assegurado de pleno direito à Administração, garantido a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**

§ 2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula Sétima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.2 - Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1 - O presente **CONTRATO** será gerido pelo Senhor **Carlos Roberto Ferreira**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do **CONTRATO**, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do **CONTRATO**, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.

10.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste **CONTRATO**, a parte que for julgada vencedora arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - E por estar assim justos e contratados firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E. da Cunha Paulista, 06 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Rafael Prudente Carvalho Silva

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Avelino Pereira Lima Netto
RG: 18.052.724

2 – Nome: Valeria de Souza
RG: 32.504.158-1